



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.151, DE 07 DE MARÇO DE 1.989.

=Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, uma parte ideal equivalente a 1/5 de um imóvel localizado no Distrito de Caporanga e dá outras providências =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma parte ideal equivalente a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) de um terreno localizado no Distrito de Caporanga, neste Município, no Largo da Matriz, com área de 61,50 m<sup>2</sup> (sessenta e um metros e meio) quadrados, medindo 3,0 metros de frente e por 20,5 metros da frente aos fundos, transcrito sob nº 29.015 no CR. Imóveis local, pelo preço da avaliação de NC=\$100,00 (cem cruzados novos), para fins de construção de uma quadra de esportes anexa à Escola de 1º Grau do Distrito de Caporanga, podendo para tanto o Prefeito Municipal aceitar e assinar a escritura de compra e venda dos vendedores, Luiz Alberto de Mello e sua Mulher, Nair Moreira de Mello, ou seus bastante procurador.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial de NC=\$100,00 (cem cruzados novos), sendo a classificação da despesa e os recursos indicados por meio de Decreto Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Diretoria nesta mesma data.

Prof. João José Corrêa - Secret. Munic. Adm.